

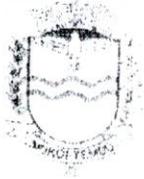
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 4ª Comissão
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Dois Córregos, 31 de agosto de 2021
 Presidente: *Donaldson Ap. Rodrigues*

Oficial Legislativo
 para processamento
 02/09/21
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 071/2021-P

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Dois Córregos, 31 de agosto de 2021.

PROTOCOLO 00788/2021

DATA: 02/09/2021
 HORA: 09:32
 Projeto de Lei 71/2021

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em **27 SET 2021**
Donaldson Ap. Rodrigues
PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR TEMPORÁRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Um dos segmentos mais afetados negativamente com a pandemia da Covid-19, em todo o país, foi o da educação.

Mesmo com o esforço realizado e a dedicação dos educadores e demais operadores da área para ministrar ensino à distância, foram registradas deficiências que precisam ser corrigidas.

A parcela que aproveitou as aulas online conseguiu absorver o conteúdo, adaptando-se à nova realidade, que também exigiu muito dos educadores.

Mas não foi possível conseguir o mesmo rendimento dos estudantes de famílias que optaram por trabalhar apenas com material impresso, devido a falta de contato direto entre o professor e o aluno.

Também não se pode olvidar que, infelizmente, parcela de alunos quase que permaneceu em férias pelo espaço de praticamente um ano e meio, sequer se preocupando em fazer atividades impressas.

Nesse particular, muito influenciou a estruturação familiar, que em tempo de ensino à distância tinha papel fundamental para o êxito do procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO SENHOR *80* *12021*
 DE **27 SET 2021**
Donaldson Ap. Rodrigues
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praca Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Fato é que em face dessas circunstâncias, a quantidade de discentes que apresentam deficiência em relação ao ano que frequentam é grande e algo precisa ser feito.

E precisa ser feito de imediato, porque permitir que alunos avancem etapa sem que seja ajustada deficiência detectada pode significar comprometimento sem volta, a afetar todo o aprendizado futuro.

Alternativa, portanto, não há que não seja a implantação de programa de imediato, elaborado pela administração, por meio do Departamento de Educação, o qual se busca consolidar pela autorização legislativa pretendida.

Decorre que, para se ministrarem aulas de reforço em quantidade elevada existe necessidade de aumento do contingente de educadores.

Todavia, à luz do texto da Lei Complementar Federal 173/2020 não é possível promover contratações, exceto para reposição.

Nesse passo, a única possibilidade de implantar o projeto é utilizando o contingente de educadores que atua na rede, por meio de trabalho extraordinário, mediante a remuneração adicional pertinente.

Acredita, a administração, que o programa tem duplo efeito positivo, pois ao mesmo tempo em que possibilita diminuir o déficit de aprendizado dos discentes, permite aos docentes ter um plus salarial.

Entretanto, como expressa o texto da lei - e nem pode ser de forma diferente -, a adesão ao programa ocorrerá de forma voluntária.

Em outras palavras, o educador adere se quiser e de acordo com sua disponibilidade, dentro do cronograma de horários e trabalho a ser elaborado pelo Departamento de Educação para cada etapa do ensino.



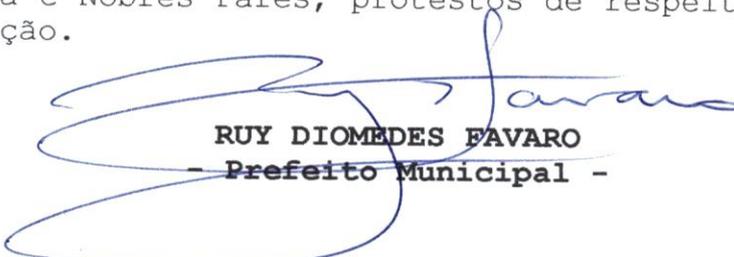
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, o Programa de recuperação se mostra iniciativa imprescindível para o momento presente, em caráter de excepcionalidade, como tentativa de equacionar ou, ao menos, minimizar a deficiência vivenciada, decorrente das dificuldades havidas durante a pandemia da Covid-19.

Adite-se que o programa não apenas será útil para corrigir deficiência de aprendizado decorrente do período de paralisação das atividades escolares presenciais, como, também, proporcionará benefícios à parcela de estudantes que naturalmente necessita de apoio para acompanhamento do programa regular.

Por derradeiro, imperiosa que a análise do presente projeto seja feita com celeridade, tendo em vista que já se inicia o mês de setembro, motivo pelo qual se pede a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR TEMPORÁRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Reforço Escolar Temporário, para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Dois Córregos.

Art. 2º A finalidade do programa, que a critério da direção do Departamento de Educação poderá se estender até o final do ano letivo de 2021, é atenuar o déficit de aprendizagem apurado no retorno às aulas presenciais em significativa parcela dos discentes, pós-pandemia da Covid-19.

Art. 3º O programa consiste no aproveitamento de docentes empregados públicos municipais, para ministrar aulas de recuperação escolar em horários não compatíveis com os regulares de trabalho, mediante pagamento de horas extraordinárias pelo serviço prestado.

Art. 4º A utilização dos docentes ao programa se dará mediante adesão voluntária formulada junto ao Departamento de Educação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Departamento de Educação baixará ato regulamentando a realização do programa e a forma de utilização dos docentes que aderirem ao programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas por decreto do Poder Executivo, cuja expedição fica autorizada.

Art. 7º Com a abertura de crédito suplementar fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-las à presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

